



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

333ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao terceiro dia de dezembro de dois mil e dezoito, às nove horas e dez minutos, na Sala de
2 Reuniões do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional
3 “Florivaldo Coelho Prates”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro,
4 presenciaram a 333ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba,
5 os Senhores Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, GEDSON DE CAMARGO,**
6 **IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES,**
7 **MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA**
8 **GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE APARECIDA NARCISO**
9 **GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA**
10 **DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIN, MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA**
11 **(suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário para o início da Sessão.
12 **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior com as modificações
13 sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** O presidente, em nome de todos os
14 Conselheiros, parabeniza o Dr. Jefferson Goularte pela recondução à presidência da Ordem dos
15 Advogados do Brasil – 8ª Subseção, assim como também congratula o Conselheiro Marcelo
16 Gomes de Moraes por ter, no mesmo pleito, sido eleito para compor a diretoria no triênio de
17 2019-2021. Todos os Conselheiros manifestam palavras elogiosas de apoio à diretoria eleita,
18 desejando sorte e grandes realizações. - **IV - JULGAMENTO DOS PROCESSOS:**
19 **SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro relator MARCELO GOMES DE MORAES –**
20 **Processo Nº 37.017/2018 – Carlos Eduardo Cava Scarelli Cava – Recurso Ordinário.** O
21 relator faz breve explanação do processo e passa a palavra ao Sr. Carlos, acompanhado pelo Sr.
22 Marcos da Cruz. Carlos cumprimenta a todos e diz ser coproprietário de um imóvel, juntamente
23 com sua meio-irmã menor de idade, com a família da qual não tem diálogo. Afirma pagar o
24 IPTU do imóvel em questão somente com seus recursos, aproveitando a outra parte sem
25 contribuição alguma. Requer certidão oficial do município dizendo qual o valor proporcional de
26 IPTU de cada parte do terreno. O presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado.
27 **Do Conselheiro relator GEDSON LUÍS DE CAMARGO –Processo Nº 105.816/2016 –**
28 **Renato Angeli – Recurso Ordinário.** O relator faz breve explanação do processo e passa a
29 palavra ao representante da E.E.I. Raio de Sol, o Sr. João Vitor Granja, que informa que, em
30 levantamento aéreo, a municipalidade lançou IPTU sobre área de cobertura precária e removível,
31 apenas parafusada ao solo, conhecida como sombrite, com se área construída fosse. Solicita o
32 recálculo que contemple realmente apenas áreas edificadas para fins de lançamento. O presidente
33 agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro relator MÁRCIO**
34 **BARBON – Processo Nº 33.639/2018 – Três Irmãs – Recurso de Ofício.** Trata o presente de
35 recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributária, nos termos do Artigo
36 455 da LCM 224/2008, contra deferimento em 1ª. Instância Administrativa da isenção do IPTU
37 2018 do imóvel cadastrado no CPD 1568036. Há evidências de cultura, conforme relatório do
38 SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com
39 notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise
40 dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta
41 para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega
42 provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por
43 unanimidade. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 48.817/2018 – Sítio**
44 **Boa Esperança - Recurso de Ofício.** Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo
45 Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra
46 deferimento em 1ª. Instância Administrativa da isenção do IPTU 2018 do imóvel cadastrado no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

333ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 CPD 1568039. Há evidências da cultura, conforme relatório do SEMA, sendo ela condizente
48 com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando
49 assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e
50 formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento
51 das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso,
52 mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do**
53 **Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº 48.547/2016 – José Odair**
54 **Nazatto** – Recurso Ordinário. Trata-se de Recurso Ordinário interposto contra decisão singular
55 que indeferiu o requerimento para revisão de IPTU dos anos 2016 e 2017, relativo ao imóvel
56 CPD 1155957, pautando-se na Lei 314/2013, que versa sobre as Áreas de Preservação
57 Permanente. O Recorrente encaminhou requerimento para a CETESB, órgão estadual, a fim de
58 que este reconhecesse e deferisse a nova classificação da área, possibilitando com isso a redução
59 do valor do IPTU para tal área, a qual em época reconheceu tal característica ao imóvel.
60 Observa-se claramente uma divergência entre as análises do órgão Municipal SEDEMA e o
61 órgão Estadual CETESB. Tem-se por certo a conclusão do órgão Estadual quanto à existência
62 de área de APP no imóvel, pois, do contrário, o Termo de Compromisso de Recuperação
63 Ambiental não seria firmado. Apesar da suposição da SEDEMA de que o curso d'água existente
64 na área possui natureza efêmera, logo, distante do conceito de área de APP, tal presunção não
65 deve sobrepor a certeza de sua existência constatada pela CETESB, que inclusive impôs ônus ao
66 recorrente de recompô-la e protegê-la. Vota o relator pelo provimento do recurso, concedendo-se
67 ao Recorrente o benefício fiscal requerido, reduzindo em 75% o valor do IPTU sobre a área de
68 APP para os anos de 2016 e 2017, nos termos do Artigo 93-A caput da Lei Complementar
69 314/2013. Por derradeiro, para pedidos futuros, atentar-se ao prazo final para requerimento
70 previsto na legislação acima citada, que deve ocorrer até o dia 31 de dezembro de cada ano, bem
71 como cumprir com a exigência dessa Municipalidade, apresentando novo laudo da CETESB para
72 a concessão do benefício fiscal para o ano calendário seguinte, se aplicável. **Da Conselheira de**
73 **vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO** – Considerando os relatórios técnicos
74 constantes dos autos, em virtude da área em questão ter sido utilizada como aterro de resíduos
75 inertes oriundo da construção civil (entulho), por não constar de acordo com a SEDEMA, o
76 curso d'água intermitente de acordo com a Carta do Instituto de Cartografia e
77 Geoprocessamento, nem o afloramento d'água ou local exato da nascente. Considerando o Inciso
78 IV, do Art. 4º na Lei Federal n 12.651/2012: “*Art. 4º Considera-se Área de Preservação*
79 *Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei: IV - as áreas no entorno*
80 *das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio*
81 *mínimo de 50 (cinquenta) metros;*” Portanto para as nascentes de cursos d'água intermitentes, as
82 mesmas geram APP de 30 metros e não de 50 metros, como nos mapas apresentados. A
83 Conselheira de vista vota pelo improvimento do recurso, mantendo a decisão de primeira
84 instância. Votaram com o Conselheiro relator, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Gedson,
85 Ivanjo, José Coral e Marcelo. Votaram com a Conselheira de vista, os Conselheiros Márcio,
86 Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por empate, conforme o parágrafo 4º do
87 artigo 27 do Decreto nº 14.147, de 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*. **Da Conselheira**
88 **relatora HELENA MARIA GAMA DE AQUINO – Processo Nº 68.552/2017 – Fernando**
89 **Mantellato** - Recurso Ordinário. Trata o presente, de recurso ordinário interposto junto a este
90 Conselho de Contribuintes nos termos do Art. 456 da Lei Complementar nº 224/2008 e requer a
91 isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício de 2017, para o imóvel
92 CPD 1568020, cuja atividade econômica principal declarada, é cultivo de cana-de-açúcar e as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

333ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 secundárias: cultivo de milho e criação de bovinos para corte. Em 07/05/2018 foi realizada a
94 sustentação oral, por seu representante legal, o Sr. Antônio Dirceu Mantellato, que apresentou
95 procuração, memorial e fotos, onde informou tratar-se de pequena propriedade que sempre foi
96 produtiva, mas que em virtude disso, não houve a venda de gado em 2017. Apresentou a
97 autorização para produção animal emitido pela SEMA. Diante do que consta nos autos, os
98 requisitos estabelecidos do Decreto nº 17.049/2017 não foram atendimentos, em virtude da
99 ausência de documento, sendo que o único documento apresentado em segunda instância foi a
100 Autorização para Produção Animal. Vota a relatora pelo não Provimento do Recurso Ordinário,
101 mantendo a decisão de 1ª Instância Administrativa. **Do Conselheiro de vista JOSÉ CORAL –**
102 *“ad hoc”* Gedson de Camargo. Todos os documentos exigidos por lei foram trazidos pelo
103 Contribuinte: - Matrícula atualizada do imóvel; - CAR – apresentado em outras oportunidades e
104 novamente em fls. 91. Como a solicitação de isenção de IPTU referia-se ao ano de 2017, o CAR
105 apresentado é do exercício anterior, como requerido legalmente, pois demonstra a atividade rural
106 no ano em análise; - Notas fiscais de comercialização, entre outras. O Cadesp da nota fiscal
107 mostra-se correto, e o produtor é o proprietário do local. O gado foi comprado para engorda, para
108 posteriormente ser vendido. Nota-se no documento que em 24/05/2018 houve a compra de mais
109 10 bezerros, e em 04/10, 2 animais foram vendidos. Havia fluxo de compra e venda destes
110 bovinos, que engordavam no pasto do recorrente. O Produtor Rural tem seu sustento da
111 atividade. Feitas fotos do local que atestam a produção bovina. - DMG - Autorização para
112 criação de animais de produção, expedida pela Prefeitura. Vota o Conselheiro de vista pelo
113 provimento do recurso, concedendo isenção do IPTU 2017 para o imóvel inscrito no CPD sob
114 número 156.8020. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros Márcio, Sidnei e
115 Tatiane. Votaram com o Conselheiro de vista, os Conselheiros Arnaldo Sorrentino, Gedson,
116 Ivanjo, Luiz, Marcelo, Renato e Rosana. Dado provimento por maioria. **Do Conselheiro relator**
117 **MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA – Processo Nº 25.897/2015 - MJM Caçambas Ltda –**
118 Recurso Ordinário. Conforme se evidencia pelos documentos juntados pelo contribuinte, no
119 período de 2013 à 2017 foi efetuado o levantamento fiscal confrontando-se as notas fiscais
120 emitidas em relação às autorizações da SEDEMA, que fiscaliza e controla a remoção e descarte
121 das caçambas de entulho. A notificação de lançamento levantou corretamente o valor devido de
122 ISS, bem como aplicação das multas punitivas, conforme determina a legislação municipal. O
123 relator nega provimento ao recurso ordinário. Negado provimento por unanimidade. **Do**
124 **Conselheiro CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI – Processo Nº 73.187/2015 – Sítio Santo**
125 **Antônio - Recurso Ordinário. Concedido vista ao Conselheiro Luiz Sabbadin. Da Conselheira**
126 **relatora ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES – Processo Nº 73.891/2014 – Fazenda**
127 **Taquaral – Pedido de Revisão. Trata o presente de pedido de revisão acostado aos autos às fls.**
128 **nº 253/299 que pleiteia, com a apresentação de decisões divergentes conforme determina artigo**
129 **39, § 1º, do Regimento Interno deste E. Conselho de Contribuintes, obter a procedência de seu**
130 **pedido de não incidência do IPTU para o exercício de 2014, relativo ao imóvel de CPD 1567524,**
131 **visto alegar que a propriedade tem sua área de utilização destinada exclusivamente à exploração**
132 **extrativa agrícola, quer seja, cultivo de cana de açúcar. Os autos foram encaminhados à SEMA**
133 **para vistoria, cujo parecer concluiu que: “foram avistados cultivo de cana de açúcar em toda**
134 **área aproveitável do imóvel, além de 02 (duas) edificações, campo de futebol gramado e área de**
135 **preservação permanente, conforme fotos e mapas do geoprocessamento às fls. nº 141 a 143.”.**
136 Pela ocorrência de decisões divergentes apontadas, em prestígio aos princípios do formalismo
137 moderado e da verdade material, bem como diante do laudo apresentado pela Secretaria
138 Municipal de Agricultura e Abastecimento. Observa-se que o princípio do formalismo moderado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

333ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 reflete o princípio da igualdade, na medida em que propicia que qualquer pessoa, mesmo com
140 conhecimentos limitados, possa ter seus atos recebidos pela Administração Pública, assim e
141 acima de tudo, tem por objetivo facilitar o acesso dos cidadãos à Administração e deve atuar
142 sempre em favor do administrado. Nesse sentido, busca formas simples e propõe que eventuais
143 enganos ou falta de conhecimento dos administrados não sejam entraves à aceitação de um
144 recurso por parte da Administração, desde que não prejudiquem a essência do processo,
145 existindo a obrigatoriedade em se utilizar do princípio da verdade material no processo
146 administrativo fiscal, não podendo a autoridade julgadora se omitir sobre fato concreto e provado
147 que tomou ciência por meio da análise dos autos processuais. Não restam dúvidas sobre a
148 prevalência do critério de utilização do imóvel em detrimento do que se pauta pela sua
149 localização, sedimentou-se pacífica jurisprudência sobre o assunto: A atividade rural da
150 propriedade em apreço foi nitidamente comprovada por vasta documentação juntada aos autos
151 embora em momentos processuais alternados e ainda há prova pericial conclusiva produzida pelo
152 próprio órgão municipal, através dos quais se comprovam que a área destina-se à exploração
153 canavieira. Assim, a prova nos autos é abundante a respeito da destinação do imóvel objeto da
154 lide à atividade rural no exercício de 2014. Fica fácil constatar nos autos que prepondera em
155 relação ao imóvel o exercício da atividade rural, o que é reconhecidamente assumido pela
156 documentação e perícia realizada, independentemente da localização do imóvel ou de
157 características exógenas a este que possam ser consideradas para fins de declará-lo como
158 propriedade urbana, como também pela própria Municipalidade. A relatora dá provimento ao
159 pedido de revisão para que não haja a incidência do IPTU do exercício de 2014 referente ao
160 imóvel cadastrado e lançado no CPD 1567524. **Do Conselheiro de 1ª vista MÁRCIO**
161 **BARBON** – O despacho do pleno desta Corte de 26/03/2018, durante a 315ª Sessão, de ter
162 negado provimento por maioria ao pedido de, com o devido AR (Aviso de Recebimento)
163 recebido em 24/04/2018, sua devida Publicação no Diário Oficial de 17/04/2018, e conseguinte
164 encaminhamento em 21/05/2018 à Secretaria de Finanças para reabilitação dos débitos, tendo em
165 vista ter decorrido o prazo legal para o ingresso de eventual pedido de revisão, a decisão supra
166 citada tornou definitiva, nos termos do Inciso II do Artigo 461 da LCM 224/2008. Entendeu o
167 Conselheiro de vista que os seguintes documentos: a) Pedido de Reapreciação do recorrente e de
168 sustentação oral, para reverter decisão anterior de 12/07/2018 (Prot. 102.552/2.018); b) Pedido
169 de Suspensão de Exigibilidade do recorrente de 08/08/2018 (Prot. 115.857/2.018), e c) Pedido de
170 Revisão do recorrente e de sustentação oral, para reverter decisão anterior de 30/08/2018 (Prot.
171 127.239/2.018), não encontrariam previsão legal na LCM 224/2008 que trata do Código
172 Tributário Municipal, não existindo dispositivo em seus artigos para análise do pleito do
173 contribuinte. Vota o Conselheiro de vista pelo não conhecimento do pedido de revisão. **Do**
174 **Conselheiro de 2ª vista LUIZ SABBADIN** - O voto de 1ª vista em fls. 316 em síntese se
175 reporta ao decurso do prazo para apresentação do Pedido de Revisão. Tal análise ensejou o não
176 conhecimento do recurso apresentado pelo contribuinte. Em que pese a preciosa construção da
177 “linha do tempo” demonstrando a época dos fatos processuais realizada pelo insigne Conselheiro
178 de 1ª Vista, cumpre ressaltar que no curso de toda a instrução processual a Recorrente estava
179 representada por advogado devidamente constituído nos autos e em nenhum momento a
180 Municipalidade deu ciência da decisão diretamente a este procurador. Em contrapartida a
181 Recorrente apresentou diversas petições e a principal delas em fls. 253/299, não especificamente
182 denominando-a como “Pedido de Revisão”, muito embora seu conteúdo material assim a
183 qualifique. Desta feita, ratifico a decisão da ilustre Conselheira Relatora em fls. 304/314,
184 entendendo que deva ser conhecido o Pedido de Revisão apresentado e no mérito dado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

333ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 provimento para o acolhimento da isenção do IPTU do exercício de 2014 referente ao imóvel
186 cadastrado e lançado no CPD 1567524. Votaram com a Conselheira relatora, os Conselheiros
187 Arnaldo Sorrentino, Gedson, Ivanjo, José Coral, Marcelo e Renato. Votaram com o Conselheiro
188 de 2ª vista, os Conselheiros Helena, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria. **Informes:**
189 Do Regimento Interno Art. 16: Os processos, sempre distribuídos por sorteio, deverão ser
190 devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente relatados, no prazo de 30 (trinta) dias, a
191 contar da data de seu recebimento. Conselheiros (as) que estão com processos há mais de 30
192 dias – Arnaldo Sorrentino, Fabiano Ravelli, Gedson de Camargo, Ivanjo Spadote, Márcio
193 Barbon e Sidnei Alves. **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a
194 presença de todos, e deu-se por encerrada a reunião às dez horas e cinquenta e cinco minutos, e
195 eu, Tatiana Grassi, Secretária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a
196 presente ata que, lida e achada conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*

197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230

RENATO RONSINI
Presidente

ARNALDO SORRENTINO
Membro Conselheiro – Titular

GEDSON LUÍS DE CAMARGO
Membro Conselheiro – Titular

IVANJO CRISTIANO SPADOTE
Membro Conselheiro – Titular

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro – Titular

MARCELO GOMES DE MORAES
Membro Conselheiro – Titular

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Membro Conselheiro – Titular

ROSANA AP. GERALDO PIRES
Membro Conselheiro – Titular

SIDNEI ALVES
Membro Conselheiro – Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro – Titular

CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI
Membro Conselheiro – Suplente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

333ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro – Suplente

LUIZ ÂNGELO SABBADIN
Membro Conselheiro – Suplente

MARCOS ROGÉRIO TEIXEIRA
Membro Conselheiro – Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária